



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso I do Art. 72 da Lei 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de **máscaras descartáveis em TNT**.

1.1 Descrição dos produtos que compõem o objeto

ITEM	MATERIAL	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Máscara Descartável em TNT, Tripla, com clipe nasal	CX c/50 unidades	35	R\$ 6,50	R\$ 227,50
TOTAL					R\$ 227,50

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e justifica-se pela necessidade de fornecer o item aos setores que dele fazem uso, de forma corriqueira, para o cumprimento de suas funções institucionais, especialmente a Seção de Saúde, por lidar com os servidores que apresentam sintomas de enfermidades de natureza virótica, como também a Seção de Arquivo, por manusear processos físicos antigos, muitas vezes tomados por ácaros. A preocupação com a saúde do servidor tem sido uma tônica do TRT17 nesses anos.

Demais informações acerca da justificativa constam nos autos do processo desta contratação, **0000373-84.2023.5.17.0500**.

2.1 Previsão No Plano de Contratações Anual 2023 (PCA 2023)

A previsão de contratação consta do PCA 2023 (item 10 da tabela COMLOG como unidade requisitante - “*Material de higiene e proteção e segurança pessoal (álcool, máscaras e outros)*”).

<https://www.trtes.jus.br/principal/transparencia/contratacoes/plano-anual-compras>

2.2 Critérios de Sustentabilidade

O Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (3ª edição) não traz recomendação específica para máscaras descartáveis. Entretanto, há recomendações a serem adotadas para vestuário. Eis o que dispõe o subitem 1.1.9 do guia quanto a produtos e empresas, respectivamente:

Produtos - “*Na aquisição de vestuário devem ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico. A escolha deverá levar em consideração o tipo do produto, a sua finalidade e o custo-benefício da aquisição, devendo ser justificada nos autos.*”

Pois bem, no documento 150.742, item 1, a justifica para aquisição das máscaras leva em conta o tipo do produto, a sua finalidade e o custo-benefício da aquisição:

O material de que trata a presente demanda tem sido solicitado de forma corriqueira pelos setores que dele fazem uso para o cumprimento de suas funções institucionais; especialmente a Seção de Saúde, por lidar com os servidores que apresentam sintomas de enfermidades de

natureza virótica, como também a Seção de Arquivo, por lidar com processos físicos antigos, muitas vezes tomados por ácaros. A preocupação com a saúde do servidor tem sido uma tônica do TRT17 nesses anos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 – Reconhecimento da necessidade do objeto - contratante;
- 3.2 – Existir recursos financeiros para custear a solução - contratante;
- 3.3 – Empresa contratada ter expertise no fornecimento do objeto, além de estar habilitada para assumir o compromisso contratado;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A empresa, após receber a Nota de Empenho, estará autorizada a realizar a entrega dos produtos no endereço indicado neste termo.
- b) Após os produtos terem sua autenticidade atestada pela unidade fiscal da contratação, a empresa enviará, por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (Sigeo-JT), a nota fiscal do produto.
- c) Em seguida, a unidade fiscal atestará a nota fiscal e solicitará o pagamento à empresa.

4.1 Efetivação da contratação

A contratação será efetivada por meio da emissão de Nota de Empenho, da qual a Contratada será comunicada, via e-mail.

4.2. Recebimento do objeto

O material será recebido, definitivamente, no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota Fiscal.

4.3. Local, dias e horário de entrega

Local de entrega: Seção de Almoxarifado e Patrimônio do TRT da 17.^a Região (SEALP), situado na **Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 1245 – Térreo – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-335 (Acesso pela Rua Professor Belmiro Siqueira);**

Telefones de contato: (27) 3185-2255 / (27) 3185-2258 / (27) 3185-2259.

Dias e horário: De segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

4.4. Prazo de entrega

O prazo de entrega é de **40 dias** após o recebimento da nota de empenho.

5. PAGAMENTO

5.1 – A Contratada deverá realizar cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e enviar, via sistema, a nota fiscal/fatura para a conferência e a realização do ateste por parte da fiscalização do Contratante, em conformidade com o ATO TRT 17.^a PRESI/DIGER. n.º 3/2022;

5.2 - O pagamento será efetuado em **até 5 (cinco) dias úteis**, após a entrega do objeto acompanhada de Nota Fiscal.

5.3 – Ultrapassado o prazo para pagamento previsto neste contrato, por responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cujos juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), ou 6% (seis por cento ao ano), conforme as seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$ $EM = I \times N \times VP$	Onde: I = índice de atualização financeira; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios; N = número de dias entre o vencimento e a data do efetivo pagamento; e VP = valor da parcela em atraso.
--	--

6. FORMA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Será selecionado aquele fornecedor que propuser o menor preço mediante coleta de orçamentos no mercado local.

7. DO VALOR CONTRATADO

O valor total da contratação é de R\$ 227,50 (duzentos e vinte sete Reais e cinquenta centavos.

8. HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter atualizada a documentação exigida para contratação, comprovando sua regularidade fiscal quanto ao recolhimento do INSS (CND), o FGTS (CRF) e os Tributos Federais (CND Receita Federal), CNJ (Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), possuir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e não ter impedimento de licitar registrado no SICAF.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não permitida.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. CONTRATANTE: Manter pessoal no local e horário indicados neste termo para receber o objeto contratado; pagar ao contratado o valor contratado, no prazo estipulado neste termo. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

10.2. CONTRATADA: Entregar o objeto contratado no prazo determinado e no local indicado neste termo; manter suas certidões habilitatórias atualizadas.

11. DA PARTICIPAÇÃO PREFERENCIAL DE ME/EPP

Será adotado o critério de participação exclusiva de ME/EPP conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006, art. 48, I.

12. FISCALIZAÇÃO

A seção responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega será a Sealp, por seu chefe (titular, substituto ou interino) ou por servidor designado por este.

13. REAJUSTE

Não se aplica.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se aplica, por não se justificar técnica e economicamente.

15. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

12 meses, a contar da data de entrega no almoxarifado do TRT17.

16. SANÇÕES

Aplicadas em acordo às disposições expostas entre artigos 155 e 166 da Lei 14.133/2021 e quadro exposto a seguir:

Conduta	Sanção
1. Atraso na entrega do objeto	Advertência
	Em caso de reincidência no período de 12 meses, MULTA de 1% ad, limitada a 10% sobre o valor do montante em atraso.
2. Perder condição de habilitação; 3. Dar causa à inexecução parcial do contrato; 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência
	Em caso de reincidência no período de 24 meses, MULTA de 10% sobre o valor da contratação a que se referir.
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 6. Dar causa à inexecução total do contrato;	a. Multa de 10% sobre o valor do contrato; e b. Impedimento de licitar e contratar por 12 meses.

7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	
9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	a. Multa de 10% sobre o valor do contrato; b. Impedimento de licitar e contratar por 24 meses; c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.1 – Se aplicada e não recolhida no prazo de 10 dias úteis (contados da notificação), a multa será inscrita como Dívida Ativa da União e cobrado mediante execução judicial.

16.2 - O atraso na entrega igual ou superior a 10 (dez) dias poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, ensejar a rescisão contratual.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de dispositivos e condições da contratação, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

17.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18. NOTIFICAÇÕES

18.1 Todas as notificações ocorrerão via correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da empresa contratada informá-lo e mantê-lo atualizado;

18.2 Caberá à empresa monitorar a conta de correio eletrônico fornecida, não cabendo nenhuma alegação, por parte da contratada, de que não teve conhecimento das notificações realizadas por este TRT;

18.3 As notificações deverão ser respondidas em até **3 (três) dias úteis**, sendo a contagem desse prazo iniciada no primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail referente à notificação;

18.4 A empresa deverá manter atualizado o e-mail informado à Administração. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada ao TRT. Caso contrário, será considerada válida qualquer notificação enviada à contratada por meio do endereço eletrônico por ela indicado à Administração.

19. DA VIGÊNCIA

19.1 – A contratação terá vigência de 100 (cem) dias, contados da ciência da nota de empenho.

19.2 – Este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização prévia do Diretor-Geral deste Tribunal.

20. FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da contratação e contrato dela decorrente, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 29 de março de 2023.

Marcos Veiga Igreja
Seção de Contratações